



PREFEITURA DE LAIJINHA

DECRETO Nº 007/2018

“Nomeia membros para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Lajinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100 inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

Considerando a Lei Municipal nº 1.462, de 10 de junho de 2015, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação;

Considerando que a concretização do PME de Lajinha não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

Considerando que o PME de Lajinha se dá por um processo coletivo faz-se necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Coordenadora, com o objetivo de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros e representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Maria Helena Fialho Fernandes (Titular)
- b) Eliane Gomes Alves (Suplente)

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

- a) Salviana Souza Reis Horsth (Titular)
- b) Izabel Cristina da Silva (Suplente)

III – Representantes do Poder Executivo:

- a) Geli Eber da Silva (Titular)



PREFEITURA DE LAIJINHA

b) Purcina Alice de Souza Boechat Lima (Suplente)

IV – Representantes do Poder Legislativo

a) Neura da Silva Pereira (Titular)

b) Paulo César de Oliveira (Suplente)

V – Representantes da Rede Estadual de Ensino

a) Luiz Carlos Pereira (Titular)

b) Marli Moura da Silva Cabral (Suplente)

VI – Representantes da Rede Municipal de Ensino

a) Kátia Maria Alvim de Freitas Gomes (Titular)

b) Claudiane Benício Maulaz Heringer (Suplente)

VII – Representantes da Rede Particular de Ensino

a) Carla Aparecida Gomes Vieira (Titular)

b) Geísa Maria Alves Smith Alvim (Suplente)

Art. 2º - Compete à Comissão Coordenadora:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II – Apropriar-se do PME;

III – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela Equipe Técnica na Ficha de Monitoramento;

IV – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no PME, a cada ano;

V – Buscar apoio técnico da Equipe Técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VI – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, realizar estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VIII – Manter intercâmbio com a Equipe Técnica e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos.



PREFEITURA DE LAIJINHA

Art. 3º - Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação os seguintes membros:

- a) **Eliane Gomes Alves**
- b) **Luiz Carlos Pereira**
- c) **Salviana Souza Reis Horsth**

Art. 4º - Compete à Equipe Técnica:

I – Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME e seu contexto;

II – Contribuir para a Comissão Coordenadora desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III – Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da Comissão Coordenadora e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias, Plano de Ações Articuladas e outros;

IV – Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V – Identificar em quais situações o PME se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município de Lajinha; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VI – Utilizar a Ficha de Monitoramento do PME, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VII – Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão/Secretaria de Educação junto aos seus pares;

VIII – Encaminhar os registros de cada etapa ao Secretário Municipal de Educação para validar o trabalho;

IX – Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

X – Elaborar agenda de trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do PME;

XI – Repassar as informações sistematizadas à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME;

XII – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME.



PREFEITURA DE LAJINHA

Art. 5º - O trabalho da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2.018.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

